

# A S.R.B. analisa a resolução 280 do I.B.C.

Reunidos sob a presidência do sr. Sálvio de Almeida Prado, diretores da Sociedade Rural Brasileira ouviram deste o relatório da última reunião da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Especialmente convocada para tomar conhecimento das razões da adoção, pela presidência do IBC, da Resolução nº 280, tomada "ad referendum" da Junta Administrativa, a qual estabelece cotas de exportação para os exportadores durante o período complementar do primeiro trimestre do ano base seguido pelo CIC, a vencer-se em dezembro, a mesma reuniu-se no dia 11 do corrente.

A resolução foi uma decorrência do acordo internacional firmado pelo Brasil, já ratificado pelo Congresso Nacional e que determinou obrigações que devem ser cumpridas.

Segundo rezam os dispositivos que regulam as cotas de exportação dos membros signatários, estas se dividem em cotas trimestrais, fixando, ainda, o item 4 do artigo 36, que, se um membro exportador exceder sua cota trimestral pela segunda vez, pela primeira vez apenas será descontada a quantidade excedida, de uma das cotas futuras, — lhe será descontado em dobro o que ultrapasse do embarque permitido.

Como a cota trimestral do Brasil é de 4.500.000, e somente em outubro exportou 2.670.000, seria lógico que ultrapassaria a cota permitida, se não houvesse qualquer restrição, uma vez que restavam apenas cerca de 1.800.000 para isso.

"Dá a razão de adotar a providência extrema, — prosseguiu o sr. Sálvio de Almeida Prado — cujo fundamento aceitamos e aprovamos, discordando, tão-somente, do critério adotado para a fixação dos níveis de cada firma exportadora.

Este foi o ponto de vista manifestado no plenário da reunião da Junta, na presença de toda a diretoria do IBC, tendo ficado deliberado que, para que o fato não se repita, se se manifestar a necessidade da manutenção do regime de cotas, — o que me parece pouco provável, pois a exportação do mês de outubro foi fruto de três razões destacadas, que tão cedo não se reproduzirão, como a época favorável à exportação brasileira, os efeitos dos fenômenos adversos na produção nacional e o atrativo dos importadores em constituir estoques em face da tendência altista no mercado internacional, — novo critério será adotado, incumbindo-se de estudá-lo uma comissão de membros da Junta Administrativa, já escolhidos.

Foi também destacado que essa paralisação dos negócios, decorrente da providência adotada, tendo em vista a revelação de que a cota restante, até dezembro, já está inteiramente preenchida, trará um recuo no mercado interno do café, fato que deve ser evitado.

Para tanto, foi apresentado um projeto de resolução antecipando o preço de garantia de compra do IBC, fixado para junho de 1964, para dezembro próximo. Essa proposição foi encaminhada à Mesa, devendo ser objeto de debate na vindoura reunião da Junta Administrativa, marcada para o dia 10 de dezembro, quando será apreciado o orçamento da autarquia.

Tratou-se, por outro lado, do financiamento do café, tendo se salientado que o custeio de entre-safrá está completamente embaraçado, pois, não havendo colheita nada há para dar em penhor ao Banco do Brasil, fato que queremos obviar com a proposta de reestruturação do esquema cafeeiro apresentado ao Governo".

Para cuidar deste assunto foi constituída uma comissão, da qual integram dois representantes da Sociedade Rural Brasileira, o seu presidente e o diretor do Departamento de Café da entidade, e que, já iniciando sua ação, esteve em contacto com a Carteira de Crédito Agrícola e a presidência do Banco do Brasil.

Entre as providências solicitadas e já encaminhadas naquele estabelecimento bancário, compreende-se a elevação dos níveis de preço base para as lavouras que tenham colheita e a dispensa da garantia subsidiária, responsabilidade esta transferida para o Fundo do Café, nas lavouras que não têm perspectiva de colheita.

Estas foram as decisões e providências tomadas na última reunião da Junta Administrativa do IBC.

—/—/—

A propósito, o sr. Antonio Bento Ferraz, vice-presidente da SRB, declarou:

"Depois da elevada exportação de café no mês de outubro, — julgada como recorde (2.670.000 sacas) — o IBC baixou a Resolução nº 280, que fixa para os exportadores, os quais só poderão exportar, nos meses de novembro e dezembro, quantidade igual à exportada em outubro, com a finalidade de não serem desrespeitadas as obrigações assumidas pelo Brasil no Convênio Internacional do Café.

"Os lavradores não concordam — frisou — com esse processo de quotas pôsto em vigor pela autarquia cafeeira, porque nêle foram incluídas firmas que vêm exportando cafés para a "interventora", e, assim, vão tomar o lugar, na exportação de novembro e dezembro, das firmas que realmente representam o comércio legítimo. Não devem, portanto, tais cafés exportados pelo Governo, figurar nesse regime de quotas.

"Nestas circunstâncias, está novamente o nosso mercado cafeeiro sujeito a complicadas intervenções, com exportações irregulares, misturadas com consignações que, na realidade, não significam demanda por parte do mercado consumidor, o que é lamentável, porquanto tudo aconselha, dada a melhoria na posição estatística do nosso principal produto, a necessidade de que o Governo fôsse deixando o café em paz e entregue ao seu legítimo comércio exportador".